



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI No. 26, de 05 de Outubro de 1993.

ALTERA AS LEIS 06/93 E 12/93
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

DR. SERGIO VILELA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CAMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1* - O Artigo 2* da Lei Municipal n* 006/93, passa a ter a seguinte redacao:

Artigo 2* - O valor de cada aluguel mensal nao podera exceder o valor de mercado e ou 10 UFMs cada imovel, na data da assinatura do contrato e os reajustes serao mediante negociacao, observados os prazos e limites fixados pela legislacao de locacao de imoveis e nesta lei.

Artigo 2* - O Artigo 2* da Lei Municipal n* 012/93, passa a ter a seguinte redacao:

Artigo 2* - Para o municipio ceder em comodato, por prazo indeterminado, um imovel na cidade Espirito Santo do Turvo, a Secretaria de Agricultura, para instalacao e funcionamento da Casa da Agricultura, fica o Executivo Municipal autorizado a locar um predio pelo valor de mercado e ou ate 10 UFMs na data da assinatura do contrato, reajustado mediante negociacao, nos prazos e indices previstos na Lei do Inquilinato e nesta lei.

Artigo 3* - As despesas decorrentes da execucao da presente lei, correrao por conta de dotacoes proprias do orcamento, suplementadas, se necessario.

Artigo 4* - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

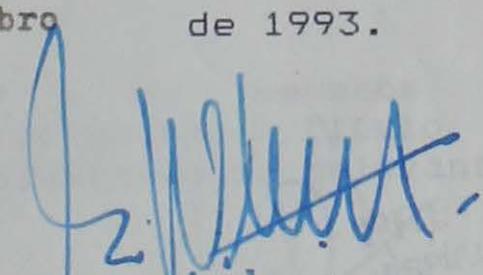
Registre-se e Publique-se.

P.M. de ESTurvo, 05 de outubro de 1993.
PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
026, fls. 003, Livro nº 01

Publicado no Jornal "DEBATE"
Edição nº _____ do dia 05/10/93

IVAN SERGIO DE CARVALHO


DR. SERGIO VILELA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL